

## RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Gestor responsável:** Júlio César Ferrare Cecotti (Presidente)

**Exercício:** 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### 1. Procedimentos de controle adotados

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	*
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	*
1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	*
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	*
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	*

1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim (nota)
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	*
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	*
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	*
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	*
1.1.11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim (nota)
1.1.12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 e 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	*
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim (nota)
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim (nota)
	Registros contábeis – normas brasileiras de	Resolução CFC nº 750/1993 c/c	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram	

1.1.19	contabilidade	NBC-T 16	realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim (nota)
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim (nota)
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	*
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	*
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	*

## 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim (nota)
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim (nota)

## 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	*

1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	*
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	*
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	*
1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	*
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	*
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	*
	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art. 169, §§	Havendo extrapolação dos limites	

1.3.13	medidas de contenção	3º e 4º.	prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	*
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	*

#### 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim (nota)
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	*
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim (nota)
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	*
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Não (nota)
1.4.8	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	*

#### Legenda:

\* - pontos que não foram objeto de controle pois não ocorreram no âmbito da Câmara Municipal no exercício de 2015. Códigos: 1.1.1 a 1.1.5; 1.1.7 a 1.1.10; 1.1.16; 1.1.22; 1.1.24; 1.1.25; 1.3.8 a 1.3.14; 1.4.3; 1.4.5; 1.4.8.

“Sim”, “Não”, “(nota)” - pontos que, verificados ou não, necessitaram de nota explicativa. Códigos: 1.1.6; 1.1.11; 1.1.17; 1.1.18; 1.1.20; 1.1.21; 1.2.2; 1.2.3; 1.4.2; 1.4.4; 1.4.7.

“Sim” ou “Não” - pontos avaliados ou não sem necessidade de Nota Explicativa. Códigos: 1.1.12 a 1.1.15; 1.1.19; 1.1.23; 1.2.1; 1.3.1 a 1.3.7; 1.4.1; 1.4.6.

## 2. Notas Explicativas dos códigos acima referidos

**1.1.6**– Os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante edição de decretos executivos, sendo os Decretos nº 25.065, 25.335, 25.458, 25.637, 25.735, 25.773, 25.787 e 25.811, todos em conformidade com a legislação vigente – Lei Municipal 7.120/14.

**1.1.11** - O PPA, LDO e LOA são leis municipais que já são publicadas no Diário Oficial do Município e também disponibilizadas no sítio da internet: cachoeiro.es.gov.br, bem como no sítio da internet: cmci.es.gov.br, onde há link para as legislações municipais. Já a RGF está disponibilizada no portal da transparência da Câmara, havendo trabalhos em andamento para também disponibilizar as prestações de contas anuais, bem como o resultado do julgamento das contas. Da mesma forma, estão disponibilizados no portal de transparência o relatório financeiro mensal (despesa e receita) e os relatórios de auditoria realizados pela UCCI. Referido portal está atualmente sendo reelaborado para melhorar ainda mais a qualidade no acesso às informações e o controle social da administração pública, com vistas a torná-lo verdadeiro “portal modelo” ainda no exercício de 2016. O RREO é de iniciativa da PMCI.

**1.1.17** - A Câmara Municipal está em fase final de integração do sistema financeiro através do que ter-se-á ferramenta própria do sistema para controle dos pagamentos e sua respectiva ordem cronológica dos pagamentos. Porém, o departamento prioriza, mesmo pelo controle manual, realizar os pagamentos em ordem cronológica.

**1.1.18** - Realizou-se cancelamento de passivo no valor de R\$ 3.693,32, devidamente comprovado. Trata-se de registro contabilizado a maior de juros de parcelamento de INSS, ajuste realizado de acordo com o demonstrativo da Receita Federal. Tal fato está demonstrado na Demonstração da dívida Fundada Interna.

**1.1.20** - As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais (saldos demonstram integralmente). Porém, devido a integração dos sistemas, os bens não se encontram nas devidas contas contábeis, fato que já é objeto de providências para acerto no exercício de 2016.

**1.1.21** - Os registros analíticos de bens de caráter permanente constantes do sistema de materiais e patrimônio (refletido posteriormente, sinteticamente, no sistema contábil) estão sendo realizados com as necessárias e suficientes à sua caracterização. Acerca da existência de agente responsável pela guarda e administração na estrutura administrativa da CMCI há comissão permanente de patrimônio, comissão esta que é responsável por esta atividade, e que fora criada através da Portaria nº 389/2014.

**1.2.2** – Remete-se ao item 1.1.20.

**1.2.3** - Remete-se ao código 1.1.18.

**1.4.2** - Não há legislação específica no âmbito da Câmara Municipal regulamentando a matéria. Existe, porém, Lei Municipal nº 5.840/06, art. 24, tratando do tema, Lei esta cuja aplicabilidade ao Poder Legislativo é ponto de discussão. Importante ressaltar que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, recentemente (2015), entendeu desproporcional o número de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, utilizando-se de critério de proporcionalidade em comparação com o número de cargos comissionados da Assembleia Legislativa. Não há nenhuma informação se tal proporcionalidade acima citada se aplica às demais câmaras municipais, em especial, à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**1.4.4** - Embora a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES (art.75, inc.X) tenha regramento específico sobre o tema, o qual estende aos servidores municipais o teto dos Desembargadores do TJES, a presidência da Câmara expediu Ato da Presidência sob nº 05/2014 (D.O nº 4590, de 07/04/14) para o cumprimento do teto constitucional ( art. 37 XI). Os servidores atingidos pelo referido Ato pleitearam judicialmente a manutenção de suas remunerações (Processo nº 0006471-15.2014.8.08.0011), tendo obtido decisão liminar para pagamento integral da remuneração, até finalização de processo administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório (processo administrativo - Protocolo Geral nº 24083/2014). Referido processo administrativo já foi encerrado através da Portaria nº 193, de 12/06/2015, resultando no cumprimento do teto constitucional desde então. O Processo Judicial ainda está tramitando.

**1.4.7** - Não foi possível a realização de auditorias nos processos de dispensa ou inexibibilidade. A UCCI priorizou outras áreas de atuação no exercício de 2015, porém, no exercício de 2016 será ponto de controle.

### 3. Auditorias realizadas

Considerando critérios de seleção e objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, determinadas atividades da Câmara foram objeto de auditoria, com emissões de respectivos pareceres conclusivos, conforme abaixo relacionado:

Processo nº	Objeto	Constatações
1	Limites constitucionais e da LRF com despesa de pessoal	Não há descumprimento dos limites: 67,34% - Constituição Federal 2,58% - Lei de Responsabilidade Fiscal
2	Formalização de processos de pagamento	Não há irregularidades. Estamos quase alcançando a uniformização desejada.
3	Almoxarifado – quantitativo físico de materiais, saldo de acordo com entradas e saídas – amostragem	Não há irregularidades. As divergências identificadas já foram sanadas em tempo hábil.
4	Portal de transparência – funcionamento e conteúdo do portal. Informações disponibilizadas e sua abrangência. Verificar se as informações estão sendo lançadas em tempo real.	As informações estão disponibilizadas de forma de fácil entendimento. Atende a legislação. Está previsto para o exercício de 2016 mais informações que julgamos úteis ao controle social.

### 4. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas não foram detectadas irregularidades, mas, tão somente, pontos de aprimoramento para melhorias das práticas e rotinas administrativas.

### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, na função de Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No entendimento desta Unidade de Controle Interno, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento da eficácia das atividades na administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de março de 2016.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Controlador Interno Geral**